

CADERNO DE ENCARGOS

COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

Fornecimento contínuo de Gasóleo/Gasolina (granel e abastecimento com cartão)

Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo – Com cartão eletrónico de abastecimento;

Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasóleo e gasolinas

(Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)



ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	5
Duração do contrato	5
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Preço e condições de pagamento	7
Artigo 12.º	7
Boa-fé	7
Artigo 13.º	7
Uso de sinais distintivos	7
PARTE II	7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
Artigo 14.º	7
Conformidade e operacionalidade dos produtos	7





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º	8
Aceitação dos produtos	8
Artigo 16.º	8
Local e prazo	8
Artigo 17.º	8
Condições de Fornecimento	8
PARTE III	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 18.º	9
Sanções	9
Artigo 19.º	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 20.º	9
Comunicações e notificações	9
Artigo 21.º	10
Cláusula arbitral e foro competente	10
Artigo 22.º	10
Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD	10
Artigo 23.º	12
Direito aplicável	12



PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO/GASOLINA (GRANEL E ABASTECIMENTO COM CARTÃO)**, ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários 2 celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, de acordo com os seguintes lotes:

- **Lote 1** - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo – Com cartão eletrónico de abastecimento
- **Lote 2** – Aquisição de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasóleo e gasolinas.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.



Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O contrato de **fornecimento contínuo de gasóleo/gasolina (granel e abastecimento com cartão)**, tem a duração de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á para o **Lote 1 – 09/05/2022 e para o Lote 2 – 14/05/2022**, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **24 (vinte e quatro) meses**, ou o consumo total do valor contratual.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no artigo 13.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **449 900,00 € / 24 (vinte e quatro) meses, (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos euros)**, acrescido da taxa de IVA em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: **28 700,00 €** (vinte e oito mil e setecentos euros) + IVA



Lote 2: **421 200,00 €** (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos euros) + IVA

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 16.º

Local e prazo

1. Os produtos objeto (Lote 1) do presente contrato são fornecidos nas condições previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.
2. Os produtos objeto (Lote 2) do presente contrato são fornecidos nas instalações das divisões operativas do município, sito na Rua D. Manuel I, nas condições previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro.

Artigo 17.º

Condições de Fornecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas nos artigos 29.º a 31.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.
2. O fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, ao abrigo do Lote 2, deverá ser efetuado de acordo com as condições definidas nos artigos 33.º a 36.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.



PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 17.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de: Município de Felgueiras

Praça da República

4610-116 Felgueiras

Fax: 255318170

E-mail: geral@cm-felgueiras.pt



Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 22.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - f. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade



- para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- g. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - h. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - i. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
 - j. Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - k. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - l. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - m. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - n. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - o. Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 - O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, do CCP e demais legislação aplicável.



ANEXO A

De seguida indicam-se as estimativas de consumos previstos para o presente procedimento:

Fornecimento de Diesel ou Gasóleo Simples e Abastecimento de Combustível com Cartão (Gasolina Sem Chumbo 95; Gasolina Sem Chumbo 98; Gasolina Aditivada; Diesel ou Gasóleo Simples e Gasóleo Aditivado)

Lote 1:

14 000 Litros de Abastecimento de Combustível com Cartão

Lote 2:

234 000 Litros de Diesel ou Gasóleo Simples

Concorrente:		
Lote 1	Gasóleo	Gasolina
Desconto por litro Proposto	€	€
Art.º 20.º Programa de Concurso Acordo Quadro CIMTS	> 0.0700€	> 0.0700€
Lote 2	Gasóleo	Gasolina
Desconto por litro Proposto	€	€
Art.º 20.º Programa de Concurso Acordo Quadro CIMTS	> 0.0900€	> 0.0900€
Cartão eletrónico de abastecimento 3ª via anual		Cartão €
Nota: Preencher ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º até à quarta casa decimal Acordo Quadro da CIMTS		

